



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 045/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, CPF nº 371.628.106-91 e CI nº M - 1.083.665, PC/MG doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOCIEDADE DE ADVOGADOS TADAIRO TSUBOUCHI ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.566.422/0001-21, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais sob o nº 3.932, sediada na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 498, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-670, neste ato representada por Tadahiro Tsubouchi, CPF nº 661.866.416-00 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais sob o nº. 54.221, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo de prestação de serviços decorrente do processo nº. 094/2021, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 8.666/93 em seu inciso II do artigo 25, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS TADAIRO TSUBOUCHI ADVOCACIA E CONSULTORIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE DIREITO SANITÁRIO, GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ASPECTOS JURÍDICOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

1.2 As questões levadas a apreciação da **CONTRATADA** deverão ser especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços a serem prestados são:

- a) emissão de pareceres técnicos jurídicos;
- b) participação em reuniões, audiências, sustentações orais e atividades semelhantes;
- c) consultas verbais por telefone e por e-mail;
- d) representação do Município em Juízo, incluindo em instâncias recursais;
- e) representação do Município administrativamente, no Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos externos;
- f) outras formas que o Contratante julgar conveniente para melhor atender os interesses públicos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. A prestação do serviço poderá estender a outros serviços jurídicos mediante consultas à **CONTRATANTE**.

2.3. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo profissional Tadahiro Tsubouchi - OAB/MG 54.221, não sendo aceita a sua substituição.

2.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente.

2.5. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa do Município de Lagoa Santa ou no escritório da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O(s) servidor (es) da Assessoria Jurídica Municipal designado(s) como representante(s) da **CONTRATANTE** para o acompanhamento e a fiscalização será (ão) o (s) gestor(es) de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2. A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município ou a terceiros.

4.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, dentre os quais, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, salvo quando solicitado a prestar serviços ou a representar interesses da administração fora da comarca de Lagoa Santa e de Belo Horizonte, que deverão ser ressarcidos mediante apresentação de demonstrativos e comprovantes.

4.4. A **CONTRATADA** será o fiel depositário de toda a documentação que lhe for confiada, mediante recibo pelo Contratante, até a sua total devolução, também mediante recibo.

4.5. A **CONTRATADA** não se pronunciará perante a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Contratante e da sua atividade profissional contratada, nem quanto aos processos em que o Município de Lagoa Santa for interessado, exceto quando autorizado expressamente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços.

5.2. É responsabilidade da **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos em favor da **CONTRATADA** até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor mensal da contratação dos serviços ora propostos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
41	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.35.00

8.2 As partes das despesas decorrentes deste contrato que não foram realizadas em 2021 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício futuro.

8.3 Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciárias, não podendo a **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site <https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao>
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

14.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

14.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 2021

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS TADAIRO TSUBOUCHI ADVOCACIA E
CONSULTORIA
TADAIRO TSUBOUCHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 9b651147-35a4-4e57-b712-bbbdf7bbad32



Assinaturas

-  Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alexssander Rodrigues B. Silva*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Rogerio Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Rogerio Cesar de Matos Avelar*
-  TADAIRO TSUBOUCHI:66186641600
Certificado Digital
tadahiro@terra.com.br
Assinou como parte
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
federicalbuquerque@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Frederic Albuquerque*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Adriana Souza Batista Barboza*

Eventos do documento

15 Jul 2021, 12:05:01

Documento número 9b651147-35a4-4e57-b712-bbbdf7bbad32 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T12:05:01-03:00

15 Jul 2021, 12:08:03

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T12:08:03-03:00

15 Jul 2021, 14:00:13

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27574) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:00:13-03:00

15 Jul 2021, 14:33:18

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 64820) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:33:18-03:00

20 Jul 2021, 15:44:16

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (Conta 91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 1748) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2021-07-20T15:44:16-03:00

20 Jul 2021, 16:17:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TADAHIRO TSUBOUCHI:66186641600 **Assinou como parte** Email: tadahiro@terra.com.br. IP: 189.26.196.27 (189.26.196.27.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 54614). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Prodemge RFB,OU=A3,CN=TADAHIRO TSUBOUCHI:66186641600. - DATE_ATOM: 2021-07-20T16:17:00-03:00

20 Jul 2021, 16:33:07

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48676) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-07-20T16:33:07-03:00

20 Jul 2021, 16:33:58

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** para **moniqueduarte@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-07-20T16:33:58-03:00

20 Jul 2021, 16:39:00

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **moniqueduarte@lagoasanta.mg.gov.br** para **fredericalbuquerque@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-07-20T16:39:00-03:00

20 Jul 2021, 16:50:14

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE **Assinou como testemunha** (Conta f114c063-3596-434e-b6d5-ff3cc1e528d8) - Email: fredericalbuquerque@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56580) - Documento de identificação informado: 066.409.716-23 - DATE_ATOM: 2021-07-20T16:50:14-03:00

20 Jul 2021, 16:50:42

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58676) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-07-20T16:50:42-03:00



Hash do documento original

(SHA256):77a6bd6e9ba35f6b713bbe520f225174d4aaf08ce43d145de6f096a74c4294a5

(SHA512):840df9e372d99c71c6e21b4dc739217be62ca681bfde43b1edd4502a19a3c514988038d73328d6baa66c104278bdf38c28edd26aa33732e82184b5193709f824

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign